



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

1

CONTRATO Nº 02/2020 REFERENTES PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019
Processo nº 701/2019

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35.

CONTRATADA: Reginaldo Inácio de Souza 06772415850, Inscrito no CNPJ 15.469.342/0001-22, estabelecida à Rua Martin Afonso de Souza, nº 247, bairro Castelinho, Piracicaba, Estado São Paulo, CEP: 13.403-045, Telefone (19) 3402-9599, neste ato representada pelo Senhor Reginaldo Inácio de Souza, proprietário, portador do RG nº 14.029.716-8 e CPF nº 067.724.158-50.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Código	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2.08.08.0001-3	15	UN	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE FECHADURA	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
2	2.08.08.0008-0	200	UN	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE YALE	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
3	2.08.08.0009-9	30	UN	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE TETRA	R\$ 18,00	R\$ 540,00
4	2.08.08.0010-2	25	UN	SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO CILINDRO YALE	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
5	2.08.08.0011-0	10	UN	SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE TRAVA TETRA	R\$ 45,00	R\$ 450,00
6	2.08.08.0013-7	25	UN	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.975,00 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.1.377 - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução nº 08/05;

3.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar nº 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Setor de Manutenção da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro 2020, podendo ser prorrogado se for de conveniência de ambas as partes e em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal no. 8666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

3

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº. 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.1.1. Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do Contrato;

6.1.2. Efetuar os serviços, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

6.1.3. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.1.4. Seguir programação da Câmara de Vereadores quanto a data, local, quantidade e qualidade dos serviços a serem realizados;

6.1.5. No caso dos serviços serem entregues em desacordo aos itens acima, as mesmas serão devolvidas e deverão ser substituídas imediatamente por outras.

6.1.6. Entregar os serviços somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Setor de Manutenção da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

6.2. A prestação dos serviços, objeto deste edital será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Alberto de Oliveira, funcionário do Setor de Manutenção da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

6.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas dos serviços, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência do produto por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de Cerimonial desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

4

7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, sobre o valor deste, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

5

10.2. As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

10.4. A CONTRATADA penalizada que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 701/2019 - Pregão Presencial nº 38/2019.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
GILMAR ROTTA

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
Reginaldo Inácio de Souza 06772415850
Reginaldo Inácio de Souza